



**ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

**LEI Nº. 426/2014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**Dispõe sobre a criação do Parque Ambiental de Abaetetuba , e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, Estado do Pará, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Parque Ambiental criado Parque Ambiental de Abaetetuba, localizado na Vila de Beja em Zona de Proteção Ambiental em área determinada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - O Parque Ambiental criado pela disposição desta lei constitui-se de unidade de conservação, terrestre e/ou aquática, destinada à proteção de áreas representativas de ecossistemas, além de área dotada de atributos naturais ou paisagísticos notáveis, de grande interesse científico, educacional, recreativo e/ou turístico, cuja finalidade é resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais com a utilização para objetivos científicos, educacionais e recreativos.

**Art. 3º** - O “Parque Ambiental de Abaetetuba” contará com uma infraestrutura adequada, definida e implementada pelo Poder Executivo Municipal, através das ações integrantes do Governo Municipal em face de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º** - O Município de Abaetetuba habilitar-se-á, junto aos órgãos ambientais federais e estaduais, para executar todas as atividades legais, de competência do município, nas questões ambientais no prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 5º** - A Prefeitura poderá estabelecer parcerias, convênios para viabilizar o funcionamento e manutenção do Parque Ambiental de Abaetetuba.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, em 29 de dezembro de 2014.**

**Francineti Maria Rodrigues Carvalho  
Prefeita Municipal de Abaetetuba.**